



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1558, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 15 de outubro de 1984, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a aquisição ou desapropriação amigável ou judicial, conforme artigo 64, da Lei Orgânica dos Municípios, das áreas de terrenos abaixo descritas, que constam pertencerem a Antonio Brunhara e outros, localizadas no Bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Área A - "De uma faixa de terra de forma irregular, com área de 508,14 m<sup>2</sup> (quinhentos e oito metros e quatorze centímetros quadrados), situada nos fundos da gleba de terra de propriedade do SR. ANTONIO BRUNHARA E OUTROS".

Tem início no marco zero (0), cravado junto a cortina de concreto do RIBEIRÃO DO MEIO, deste percorre uma distância de 26,00 m. (vinte e seis metros), até encontrar o ponto um (1), deste deflete à direita com ângulo de 35º 15" (trinta e cinco graus e quinze minutos) e percorre uma distância de 30,60 m. (trinta metros e sessenta centímetros) confrontando com a propriedade do SR. JOÃO TROMBINI E OUTROS, até encontrar o ponto dois (2), deste deflete à direita com ângulo de 9º 15" (nove graus e quinze minutos) e percorre uma distância de 48,10 m. (quarenta e oito metros e dez centímetros) ainda confrontando com a propriedade do SR. JOÃO TROMBINI E OUTROS, até encontrar o ponto três (3), deste deflete à direita com ângulo de 175º (cento e setenta e cinco graus) e percorre uma distância de 42,10 m. (quarenta e dois metros e dez centímetros), confrontando com o remanescente, até encontrar o ponto quatro (4), deste deflete à esquerda com ângulo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1558, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984.

de 5º (cinco graus) e percorre uma distância de 38,50 m. (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto cinco (5), deste percorre em curva com desenvolvimento de 13,08 m. (treze metros e oito centímetros), até encontrar o ponto seis (6), deste percorre uma distância de 26,00 m. (vinte e seis metros) ainda confrontando com o remanescente da área, até encontrar o ponto sete (7), deste deflete à direita com ângulo de 125º (cento e vinte e cinco graus) e percorre uma distância de 10,00 m. (dez metros) confrontando com a Avenida JOÃO BATISTA DE LIMA FIGUEIREDO, até encontrar o ponto oito (8), deste percorre uma distância de 18,70 m. (dezoito metros e setenta e sete centímetros), confrontando com o RIBEIRÃO DO MEIO até encontrar o ponto zero (0) inicial, fechando o perímetro, tudo de acordo com o desenho 34/83 desta Prefeitura Municipal.


Parágrafo Único - As áreas descritas neste artigo serão adquiridas ou desapropriadas amigável ou judicialmente, com o fim específico de nelas a Prefeitura executar a abertura da Rua Projetada partindo da Rua 7 de Setembro, até alcançar a Avenida João Batista de Lima Figueiredo e abertura de trecho da Avenida João Batista de Lima Figueiredo margeando o Ribeirão do Meio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir as referidas áreas, pelo valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o m<sup>2</sup>, conforme Laudo de Avaliação da Comissão Municipal que faz parte integrante desta Lei, pagando ainda os encargos legais de escritura pública, registros e outros que incidirem sobre as áreas descritas.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE OUTUBRO DE 1984.

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal